

EMENDA Nº 65 (Proposta 42, art. 1.640)

Dê-se, à proposta nº 42 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.643. Podem os cônjuges ou os **companheiros**, independentemente de autorização um do outro:

(...)

JUSTIFICAÇÃO

“Convivente” e “companheiro” são palavras que podem ser usadas como sinônimos. Melhor “companheiros” para manter a uniformidade do sistema.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO